



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

*De ordem, à Assessoria Jurídica,
para encaminhamento e manifestação.
the, 11/02/14.
Mariane*

Ana Teresa de Carvalho Viana
Subsecretária da Corregedoria Geral da Justiça

Ofício nº 11 / 2014-GJ

Simplício Mendes, 04 de fevereiro de 2014.

Exmoº Srº
Corregedor Geral da Justiça do Piauí
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Teresina- PI

Cumprimentando V.Exa. venho, em observância ao parágrafo único do art. 2º do Provimento nº 41/2013, **SOLICITAR a prorrogação do prazo para realização/conclusão da correição ordinária nesta comarca iniciada na data de 13.01.2014**, haja vista que ao extrair o relatório para início dos trabalhos correccionais, na forma determinada no inciso I do art. 7º do Provimento 41/2013, TODOS os processos que tramitam nesta comarca constaram no mesmo, sendo que o correto eram constar os processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, na forma constante da 1ª publicação do referido provimento.

Diante do erro constatado no relatório, foi informado imediatamente ao setor competente o ocorrido para que fosse retificado o relatório, contudo, até o presente momento não houve qualquer resposta.

Ademais, estive afastada das minhas funções judicantes por exatos 01 (um) ano e 01 (um) mês, sendo certo que ao retornar à comarca a qual sou titular na data de 07.01.2014, mais de 90% (noventa por cento) dos processos da comarca encontravam-se conclusos.

Dessa forma, excelência, torna-se impossível cumprir o prazo determinado no provimento, uma vez que estou movimentando todos os mil novecentos e setenta e três processos que tramitam nesta comarca.

Diante do exposto, SOLICITO a V.Exa. a prorrogação do prazo para o término da correição ordinária desta comarca pelo prazo de mais 01 mês, sendo que, caso V.Exa. Excelência defira o presente pedido, o dia 12.03.2014 será a data final para o término dos trabalhos correccionais.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



Anna Victória Mylaert Saraiva Cavalcanti Dias
Juíza de Direito



Poder Judiciário

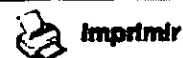
Malote Digital

Impresso em: 10/02/2014 às 08:03

RECIBO DE ENVIO

Documento: oficio nº112014- GJ.pdf
Código de rastreabilidade: 81820149600
Remetente: Gabinete Vara Única - Símpcio Mendes
Ana Paula Passos Mattos Moreira
Data de Envio: 04/02/2014 17:08:29
Assunto: Ofício nº11/2014-GJ, solicitando a prorrogação do prazo para realização/conclusão da correção

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Gabinete do Corregedor (TJPI)		





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: ANNA VICTÓRIA MUylaERTE SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juíza de Direito da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES-PI

DESPACHO

Trata-se de expediente da magistrada em epígrafe, requerendo autorização para dilatar o encerramento da Correição Ordinária 2014 em curso na Comarca de Simplício Mendes.

A magistrada elenca os seguintes argumentos para justificar sua pretensão; **i)** erro na extração do Relatório exigido pelo Provimento nº 041/2013, art. 7º, inciso I; **ii)** comunicação da falha ao setor competente, mas ainda sem resposta; e **iii)** afastamento das atividades judicantes por um ano e um mês; **iv)** existência de mais de 90% (noventa por cento) de processos conclusos, ao retomar suas funções e **v)** por estar movimentando todos os 1.973 (mil novecentos e setenta e três) processos em tramitação.

Por fim, requer seja concedido prazo, a fim de que as atividades correicionais possam ser concluídas no dia 12 de março vindouro.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em

seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

“Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano.

(omissis)

§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data”.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre à magistrada realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o mesmo dispositivo mitiga esse prazo de realização das atividades correicionais, desde que a autoridade judicial responsável pelo procedimento exponha suas razões ao Órgão Corregedor e a critério deste.

Portanto, considero que o acúmulo de serviço enfrentado pela requerente justifica a concessão do prazo requerido.

Ex Positis, **acolho o pedido**, pelo que determino que a Correição Ordinária em curso na Comarca de SIMPLÍCIO MENDES-PI seja encerrada no dia 12 do próximo mês de março, conforme pretende a magistrada.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 17/02/2014


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor